

Horas semanais de serviço letivo

Limites horários mínimos e máximos definidos nos estatutos têm de ser respeitados

Provedor de Justiça dá razão ao Sindicato dos Professores do Norte

O Sindicato dos Professores do Norte tem registado, em particular desde 2010, diversas queixas relativas à distribuição de carga letiva, o que levou, já nesse ano, a uma tomada de posição pública onde se denunciava o não cumprimento no estipulado no ECDU e no ECPDESP por parte de diversas instituições. Efetivamente, os **professores de carreira** vêm-se frequentemente confrontados com **cargas letivas excessivas e com a não contabilização de inúmeras tarefas relativas à docência**, como as horas destinadas à orientação de estudantes de mestrado e doutoramento.

Mais problemática ainda tem sido a situação dos docentes convidados. Diversas instituições têm vindo a distribuir a estes docentes uma maior carga letiva com o argumento de que, sendo convidados, só têm que assegurar serviço letivo. Ora, o ECDU e o ECPDESP não assumem esta distinção em nenhum ponto do seu articulado, **devendo caber a estes docentes o mesmo conjunto de funções dos restantes da mesma categoria, apenas ajustadas à percentagem de tempo em que são contratados**. Aliás, na generalidade dos regulamentos de avaliação, pode verificar-se que a avaliação não se restringe à dimensão de pedagógica. Assim sendo, é forçoso respeitar, como o SPN tem vindo a defender, os princípios do equilíbrio e da proporcionalidade, **pelo que o número de horas letivas a distribuir aos docentes convidados deve respeitar os limites mínimos e máximos definidos ECDU e no ECPDESP**.

No entanto, e à revelia do que está legalmente previsto, diversas instituições começaram a definir regulamentos próprios de contratação e/ou prestação de serviço dos professores convidados, nos quais as **cargas letivas para os contratos a tempo parcial não respeitam qualquer critério de proporcionalidade**, apontando para cargas letivas que, num regime de tempo integral, corresponderiam por exemplo a 16 ou mesmo 18 horas letivas por semana, quando o ECDU estipula 6 a 9, e o ECPDESP 6 a 12. Tal não pode ser permitido.

Provedor de Justiça dá razão ao SPN

Neste quadro, o Sindicato dos Professores do Norte apresentou, em 2015, uma queixa ao Provedor de Justiça relativamente à Universidade do Porto, por considerar existir, da parte desta, uma **violação do princípio da equiparação dos trabalhadores a tempo parcial** relativamente aos trabalhadores em regime de tempo completo, do que resulta um tratamento menos favorável dos docentes convidados contratados em regime de tempo parcial.

Vem agora o Senhor Provedor de Justiça dizer (relativamente às normas estabelecidas pela UP na O.R. 01/05/2015) que "quanto à fixação do número total de horas letivas semanais do pessoal especialmente contratado a tempo parcial, **não permitem, igualmente, salvaguardar o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade**, na medida em que, por aplicação da fórmula em causa, **os docentes contratados em regime de tempo parcial prestam mais horas de serviço letivo do que, na respetiva proporção, os docentes contratados a tempo completo**", concluindo que "afigura-se a este órgão do Estado que a referida fórmula deverá ser objeto de revisão".

Ora, tendo em conta os princípios enunciados, é claro que o parecer do Provedor de Justiça é aplicável a todas as instituições do ensino superior universitário e politécnico.

A título de exemplo, o Regulamento Relativo ao Pessoal Docente Especialmente Contratado da **Universidade do Minho** define ilegalmente números de horas letivas a distribuir aos docentes convidados. E na **Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**, embora, por ação do SPN, o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado especifique uma tabela claramente ilegal, como constava na proposta inicialmente apresentada pela instituição, a formulação do texto é algo dúbia e temos tido relatos de uma aplicação igualmente abusiva.

Defende assim o Sindicato dos Professores do Norte que **As regras gerais para distribuição de serviço docente devem ser** **idênticas e proporcionais para docentes de carreira e docentes convidados**

Tempo integral

Como estabelecido no ECDU e no ECPDESP, cada docente em regime de tempo integral deve prestar um número de **horas semanais de serviço docente num mínimo de seis horas e num máximo de nove (universitário) e num mínimo de seis horas e um máximo de doze horas (no politécnico)**.

Esta regra deve aplicar-se a docentes de carreira ou a docentes convidados, contratados ao abrigo do ECPDESP, do ECDU ou do Código do Trabalho.

Quando, justificadamente, for excedido o limite máximo, deve ficar previamente acordado, numa base de equilíbrio plurianual não superior a três anos, que o docente venha a ser dispensado do serviço de aulas noutros períodos.

Durante o período em que a carga horária letiva seja excedida, deve ainda ser assegurada redução da distribuição de outras funções de gestão e investigação. Complementarmente, os docentes não podem ser prejudicados em sede de avaliação do desempenho, pelo que as metas das componentes de gestão e investigação devem ser ajustadas para os períodos em causa.

No caso dos professores convidados, esta flexibilidade de distribuição de funções apenas poderá acontecer, obviamente, durante a duração de cada contrato.

Tempo parcial

Em função da percentagem de contratação, **deve ser atribuída uma carga letiva proporcionalmente correspondente aos limites definidos para o tempo integral**.

Esta regra deve aplicar-se a docentes convidados, contratados ao abrigo do ECDU, do ECPDESP ou do Código do Trabalho.

Os contratos de docentes convidados, na prática e de modo objetivo, têm vindo a constituir um **instrumento de precarização e de degradação das condições profissionais dos docentes**, o que em nada contribui para o reconhecimento e valorização, por parte das instituições, da qualidade dos seus profissionais

Reponha-se a legalidade!

Cumpra-se o ECDU e o ECPDESP!

19 de julho de 2017

Departamento do Ensino Superior
Sindicato dos Professores do Norte